



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-1377
Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 057, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

“Altera o Artigo 4.º da Lei Complementar n.º 12 de 31 de Dezembro de 1.997, que alterou o artigo 234 da Lei Municipal n.º 517 de 13 de Dezembro de 1.989 e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do artigo 234 da Lei Municipal n.º 517, de 13 de Dezembro de 1.989, alterado pelo Artigo 4.º da Lei Complementar n.º 12, de 31 de Dezembro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

VII - Armazenar, por dia, no depósito municipal:

a) de animal, equino, bovino, caprino, suíno, canino e muar - 20 U.F.M.

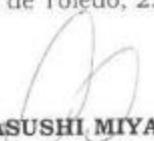
Art. 2º - Independente do pagamento da taxa de armazenagem, será cobrada taxa de apreensão dos animais referidos no inciso VII, alínea a, a razão de 50 U.F.M. por animal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com particulares para auxiliar na captura e guarda dos animais apreendidos, mediante pagamento.

Art. 4º - O pagamento referido no Artigo anterior não pode superar a taxa cobrada com a apreensão e depósito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 22 de Outubro de 2009.


SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 22 de Outubro de 2009.
/acm.